

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2999/80 - Ap. PROC. SE N° 6751/80

REAUTUADO EM 25/04/89

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"/CAPITAL

ASSUNTO : TERMO DE ADITAMENTO E RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO
CELEBRADO, EM 11 DE JULHO DE 1986, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS
DE EXTENSÃO CULTURAL E DE ATUALIZAÇÃO DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO
DE DOCENTES, E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, INTEGRANTES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 431/89

APROVADO EM 03/05/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESTE COLEGIADO, MINUTA DO TERMO DE ADITAMENTO E DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 11 DE JULHO DE 1986, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"/CAPITAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO CULTURAL E DE ATUALIZAÇÃO DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CONVÊNIO ORIGINAL FOI APROVADO PELO PARECER CEE N° 0669/86; O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, FIXANDO RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1987, FOI APROVADO PELO PARECER CEE N° 0984/87, O SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE SUPLEMENTOU OS RECURSOS FIXADOS PARA 1987, FOI APROVADO PELO PARECER CEE N° 1635/87 E O TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE VISOU À FIXAÇÃO DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1988, FOI APROVADO PELO PARECER CEE N° 498/88.

2. APRECIÇÃO

O PRESENTE CUIDA DE TERMO ADITIVO E DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 11/07/86, E VISA FIXAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 1989, NO VALOR DE NCz\$ 181.700,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E SETECENTOS CRUZADOS NOVOS) DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO ITEM 8 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO INICIAL; RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DA UNESP- E CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO - E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

OS CURSOS A QUE SE REFERE O MENCIONADO CONVÊNIO FAZEM PARTE DO PROJETO 4.1.1 - META 4.1.1.1 - "DESENVOLVER AÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO-PEDAGÓGICO", COM A AÇÃO 4.1.1.1.11 - CURSOS EM CONVÊNIO E/OU CONTRATOS COM UNIVERSIDADES E OUTRAS ENTIDADES DE ENSINO DE 3° GRAU A SEREM ATENDIDAS COM FONTE DE RECURSOS DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QUE VISA "APRIMORAR E ATUALIZAR 4.600 PROFESSORES I, II E III E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO NOS SEGUINTE COMPONENTES CURRICULARES E ÁREAS: LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, FRANCÊS, INGLÊS, QUÍMICA, FÍSICA, BIOLOGIA, EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA". REFERIDO PROJETO INTEGRA O PTA/89 - DELIBERAÇÃO APROVADA PELO PARECER CEE N° 1338/88 - DELIBERAÇÃO

CEE Nº 33/88, QUE APROVOU O PLANO QESE/89.

A ETACCP, ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO Nº 618/89, ESCLARECE QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL - GPS -, QUE INFORMOU QUE O MONTANTE DE NCz\$ 181.700,00 CORRERÁ À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.1.3.2.20 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS CUSTEADOS COM RECURSOS QESE - CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.42.188.2.057 - ATIVIDADES PARA MELHORIA DO PROCESSO DE ENSINO, VINCULADAS À U.D. 08.01.01 - GABINETE DO COORDENADOR.

A DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA EM SUA APRECIÇÃO, ÀS FLS. 399/404, TECE VÁRIAS CONSIDERAÇÕES E SUGERE QUE SEJA INFORMADA SOBRE A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS.

A ATPCE, PELOS SEUS DIFERENTES ÓRGÃOS, FLS. 405 E 406 INFORMA ESTAR O PRESENTE CONVÊNIO INTEGRADO NO PTA/89.

FINALMENTE, PELO DESPACHO DO SENHOR SECRETARIO DA PASTA, QUE TRANSCREVEMOS "INFORMADO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DE QUE HÁ RECURSOS FINANCEIROS ENCAMINHE-SE AO EGRÉGIO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO", O PROCESSO É ENCAMINHADO PARA APRECIÇÃO DA MINUTA QUE CONTÉM AS CLÁUSULAS - "IN VERBIS":

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DA RETIFICAÇÃO

A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 11/07/86 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"NA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, COMPETE À UNESP:

1. DESIGNAR ELEMENTOS DA UNESP PARA INTEGRAR A COMISSÃO COORDENADORA DO CONVÊNIO;

2. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CURSOS AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO NAS DIFERENTES ÁREAS DO CONHECIMENTO QUE INTEGRAM O CURRÍCULO DE 1º E 2º GRAUS;

3. PROVER RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO "CAMPUS" SEDE E DE OUTROS "CAMPI";

4. DESIGNAR UM COORDENADOR RESPONSÁVEL POR ÁREA DE ATENDIMENTO AO CONVÊNIO;

5. PROVER RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS PROGRAMADOS E,

6. ENCAMINHAR À SECRETARIA OS CERTIFICADOS DOS PARTICIPANTES, JUNTAMENTE COM AS RESPECTIVAS LISTAS DE PRESENÇA.

A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONVÊNIO, CELEBRADO EM 11/07/86, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A DURAÇÃO DE 05 ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO INICIAL.

O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER DENUNCIADO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA, POR QUALQUER DOS PARTICÍPES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO, POR INFRAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, RESPONDENDO PELAS PERDAS E DANOS, O PARTICÍPE QUE LHES DER CAUSA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O REITOR DA UNESP-SÃO AUTORIDADES COMPETENTES PARA DENUNCIAR, RESCINDIR OU RESOLVER ESTE CONVÊNIO.

"CLÁUSULA SEGUNDA

DO ADITAMENTO

A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AOS RECURSOS FINANCEIROS A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 1989, É DE NCz\$ 181.700,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS CRUZADOS NOVOS) CORRENDE A DESPESA POR CONTA DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.1.3.2.20 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS CUSTEADOS COM RECURSOS Q.E.S.E. - CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.42.188.2.057 - ATIVIDADES PARA MELHORIA DO PROCESSO ENSINO, VINCULADAS À UNIDADE DE DESPESA-08.01.01 - GABINETE DO COORDENADOR".

"CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO CELEBRADO EM 11/07/86".

3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTE PARECER, O TERMO ADITIVO E RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 11/07/86, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO CULTURAL E DE ATUALIZAÇÃO DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 27 DE ABRIL DE 1989.

A) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão Vice
Presidente em Exercício